



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

SÚMULA:

Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, **VALDEIR APARECIDO LAUREANO**, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2024, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 23.333.125,04 (Vinte e três milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e vinte e cinco reais e quatro centavos) a ser quitado no prazo de 31 (trinta e um) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 1467/2022, do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 1467/2022, o Município de Itaúna do Sul realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar), pelo prazo remanescente de em 31 (trinta e um) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2024				R\$ 23.333.125,04
2025	R\$ 1.276.321,94	R\$ 1.276.321,94	R\$ 0,00	R\$ 23.333.125,04
2026	R\$ 1.331.629,22	R\$ 1.276.321,94	R\$ 55.307,28	R\$ 23.277.817,76
2027	R\$ 1.362.427,40	R\$ 1.273.296,63	R\$ 89.130,77	R\$ 23.188.686,99
2028	R\$ 1.486.097,29	R\$ 1.268.421,18	R\$ 217.676,11	R\$ 22.971.010,88
2029	R\$ 1.500.958,26	R\$ 1.256.514,30	R\$ 244.443,97	R\$ 22.726.566,91
2030	R\$ 1.515.819,24	R\$ 1.243.143,21	R\$ 272.676,03	R\$ 22.453.890,88
2031	R\$ 1.530.680,21	R\$ 1.228.227,83	R\$ 302.452,38	R\$ 22.151.438,51
2032	R\$ 1.545.541,18	R\$ 1.211.683,69	R\$ 333.857,50	R\$ 21.817.581,01
2033	R\$ 1.560.402,16	R\$ 1.193.421,68	R\$ 366.980,47	R\$ 21.450.600,54
2034	R\$ 1.575.263,13	R\$ 1.173.347,85	R\$ 401.915,28	R\$ 21.048.685,26
2035	R\$ 1.590.124,10	R\$ 1.151.363,08	R\$ 438.761,02	R\$ 20.609.924,24
2036	R\$ 1.604.985,07	R\$ 1.127.362,86	R\$ 477.622,22	R\$ 20.132.302,02
2037	R\$ 1.619.846,05	R\$ 1.101.236,92	R\$ 518.609,13	R\$ 19.613.692,89
2038	R\$ 1.634.707,02	R\$ 1.072.869,00	R\$ 561.838,02	R\$ 19.051.854,88
2039	R\$ 1.649.567,99	R\$ 1.042.136,46	R\$ 607.431,53	R\$ 18.444.423,35



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

2040	R\$ 1.664.428,97	R\$ 1.008.909,96	R\$ 655.519,01	R\$ 17.788.904,34
2041	R\$ 1.679.289,94	R\$ 973.053,07	R\$ 706.236,87	R\$ 17.082.667,47
2042	R\$ 1.694.150,91	R\$ 934.421,91	R\$ 759.729,00	R\$ 16.322.938,46
2043	R\$ 1.709.011,88	R\$ 892.864,73	R\$ 816.147,15	R\$ 15.506.791,31
2044	R\$ 1.723.872,86	R\$ 848.221,48	R\$ 875.651,37	R\$ 14.631.139,94
2045	R\$ 1.738.733,83	R\$ 800.323,35	R\$ 938.410,48	R\$ 13.692.729,47
2046	R\$ 1.753.594,80	R\$ 748.992,30	R\$ 1.004.602,50	R\$ 12.688.126,97
2047	R\$ 1.768.455,78	R\$ 694.040,55	R\$ 1.074.415,23	R\$ 11.613.711,74
2048	R\$ 1.783.316,75	R\$ 635.270,03	R\$ 1.148.046,72	R\$ 10.465.665,02
2049	R\$ 1.798.177,72	R\$ 572.471,88	R\$ 1.225.705,85	R\$ 9.239.959,17
2050	R\$ 1.813.038,69	R\$ 505.425,77	R\$ 1.307.612,93	R\$ 7.932.346,25
2051	R\$ 1.827.899,67	R\$ 433.899,34	R\$ 1.394.000,33	R\$ 6.538.345,92
2052	R\$ 1.842.760,64	R\$ 357.647,52	R\$ 1.485.113,12	R\$ 5.053.232,80
2053	R\$ 1.857.621,61	R\$ 276.411,83	R\$ 1.581.209,78	R\$ 3.472.023,02
2054	R\$ 1.872.482,59	R\$ 189.919,66	R\$ 1.682.562,93	R\$ 1.789.460,09
2055	R\$ 1.887.343,56	R\$ 97.883,47	R\$ 1.789.460,09	R\$ 0,00

Art. 2º. Para o Exercício de 2025, o Município de Itaúna do Sul realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 1.276.321,94 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte um reais e noventa e quatro centavos), a ser pago até 31 de dezembro de 2025, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretroatável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Itaúna do Sul renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. Fundo Previdenciário do Município de Itaúna do Sul não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Itaúna do Sul em mora pelo não pagamento das parcelas na data do vencimento na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. Fica o Município de Itaúna do Sul, autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único. Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
www.itaunadosul.pr.leg.br

Art. 4º. O Município de Itaúna do Sul se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1598/2024 de 29 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 19 DE AGOSTO DE 2025.

VALDEIR APARECIDO LAUREANO
Presidente do Legislativo